**RESOLUÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS NºXX, DE XX DE XX DE 2015.**

*Regulamenta os atos de credenciamento voluntário e de descredenciamento compulsório (a pedido da coordenação do curso) de professores ao curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da UFABC.*

**O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (CONSCCNH) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições e considerando:

* Os debates e as deliberações ocorridas na 08ª e 09a sessões ordinárias de 2014
* O teor da portaria [CCNH Nº 9](http://ccnh.ufabc.edu.br/direcao/ccnh_portaria_009.pdf), de 18/03/2014
* O teor da resolução da Comissão de Graduação, N° 5, de 09 de setembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1o Para o credenciamento voluntário, o docente deverá comprovar que a área de atuação tem aderência à área do curso pleiteado com base em pelo menos 2 (dois) dos seguintes indicadores:

I – atuação em projetos de pesquisa e/ou extensão relacionados à área;

II – orientação de alunos em projetos de extensão, iniciação científica, mestrado ou doutorado em temas relacionados à pesquisa na área pleiteada nos últimos 4 anos;

III – livros/capítulos, artigos completos em periódicos e/ou trabalhos completos em anais de eventos em temas relacionados à área pleiteada nos últimos 4 anos;

IV – apresentação de trabalhos em eventos relacionados à pesquisa e/ou extensão na área pleiteada nos últimos 4 anos;

V – participação em bancas relacionadas à área nos últimos 4 anos;

VI – atuação em ensino na área pleiteada.

VII – Ter título de doutor em área afim.

Art. 2o Para o credenciamento voluntário, o docente deverá, além do exposto no Art. 1o, relacionar a(s) disciplina(s) que está habilitado a ministrar dentre as disciplinas obrigatórias e de opção limitada do curso pretendido, previstas no Projeto Pedagógico;

Art. 3o São deveres dos docentes credenciados nos cursos de responsabilidade do CCNH:

I. Ministrar, ao menos uma vez a cada dois anos letivos, no mínimo, 2 (dois) créditos da(s) disciplina(s) em que está habilitado, que poderão ser alocadas tanto nos horários diurnos como nos noturnos;

II. Contribuir com a realização das atividades administrativas, de ensino e de extensão do curso pretendido, conforme os critérios da coordenação do curso, podendo inclusive ser convocado pela coordenação para composição de subcomissões;

III. Orientar os estágios, obrigatórios ou não-obrigatórios, conforme os critérios da coordenação do curso;

IV. Participar das reuniões de plenária do curso, mantendo presença mínima de 75% nas reuniões a cada biênio.

Art.4o A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada pelo docente interessado, a ser entregue na Divisão Acadêmica / CCNH via e-mail institucional do curso, a qual será encaminhada para apreciação, por ocasião da reunião de coordenação de curso, respeitando-se o calendário anual de reuniões. Parágrafo único. As solicitações de credenciamento deverão evidenciar os indicadores de aderência à área, conforme o Art. 1o, e a relação de disciplinas, conforme o Art. 11.

Art. 5o A solicitação de credenciamento voluntário do docente deverá, para ser aprovado pela coordenação do curso. A coordenação poderá indicar assessor *ad hoc* externo à UFABC, que terá prazo de 30 dias para emissão de parecer, sendo apreciado na próxima reunião da coordenação, respeitando-se o cronograma previsto no calendário anual de reuniões.

§1° A não aceitação do pedido de credenciamento deverá ser fundamentada por escrito pela coordenação do curso e comunicada ao docente interessado que poderá, em até quinze dias, encaminhar solicitação de recurso ao ConsCCNH para deliberação.

§2° O credenciamento terá duração por tempo indeterminado ou quando da solicitação de descredenciamento pelo próprio docente ou pela coordenação do curso.

Art. 6o Considerando o teor da Resolução n° 05 da Comissão de Graduação, a Coordenação de Curso poderá solicitar, no início de cada ano letivo, o descredenciamento compulsório do docente nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento dos deveres pelo credenciado: quando o docente não cumprir as atividades prelecionadas no Art. 3o desta resolução;

II. Mediante descredenciamento voluntário, a pedido do docente: por intermédio de pedido escrito formulado e enviado pelo docente ao e-mail institucional do curso;

III. Por aposentadorias, vacâncias, redistribuições, exonerações, rescisões contratuais e demais situações previstas na legislação federal pertinente;

Art. 7o. O prazo para interposição de recurso administrativo ao ConsCCNH, nos casos de descredenciamento compulsório ou de indeferimento de pedido de credenciamento, será de 15 dias contados a partir da data de disponibilização da publicação da portaria de credenciamento ou de descredenciamento no Boletim de Serviços da UFABC.

Art. 8o. O presente procedimento aplica-se somente para as hipóteses de credenciamento voluntário e de descredenciamento compulsório, de acordo com o Artigo 3° da Resolução n° 05 da Comissão de Graduação.

Art. 9o Casos omissos serão tratados pela Coordenação do Curso, aplicando-se supletivamente e no que couber, o rito normativo da lei de processos administrativos federais (lei nº 9784/99), e as referências normativas das resoluções que tratam do credenciamento e de descredenciamento adotadas pelos demais cursos superiores de graduação da UFABC.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

**Ronei Miotto**

Presidente